

## **REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA POPULAR 2019/2020**

(Aprovada pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular em 06/08/2019)

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da consulta direta à população 2019/2020 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, e suas alterações,

### **RESOLVE:**

Art. 1. No ano de 2019, o processo da consulta direta à população – Consulta Popular, de que trata a Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do Decreto, deste Regimento Interno e de posteriores Resoluções, caso necessário.

Art. 2. O valor destinado será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que será rateado com a observância dos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os COREDES;

II - 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração o IDESE de cada COREDE.

Art. 3. Na distribuição de que trata o artigo 2º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDES, em quatro intervalos quartis de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

I - para os COREDES do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4;

II - para os COREDES do segundo intervalo (Central, Hortênsias, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Vale do Caí, Metropolitano Delta do Jacuí e Rio da Várzea), 0,8;

III - para os COREDES do terceiro intervalo (Missões, Paranhana-Encosta da Serra, Vale do Rio dos Sinos, Vale do Rio Pardo, Alto da Serra do Botucaraí, Celeiro e Vale do Jaguari), 1,2; e

IV - para os COREDES do quarto intervalo (Campanha, Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6.

Parágrafo Único: Os dados do IDESE, ano base 2015, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4. O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 6 (seis) etapas, entre os meses de agosto e setembro de 2019.

## **CAPÍTULO I**

### Da primeira etapa da Consulta

Art. 5. Na primeira etapa serão realizadas 28 Assembleias Públicas Regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

Art. 6. O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, os programas de interesse do governo, as diretrizes orientadoras para a elaboração do orçamento e apresentará um Caderno de Diretrizes para o desenvolvimento do processo.

Parágrafo Único. O Caderno de Diretrizes será elaborado com base na carteira de projetos apresentada pelos COREDES no planejamento estratégico de cada região alinhados com o Mapa Estratégico, conforme matriz de análise de projetos organizada pelo Escritório de Desenvolvimento de Projetos – EDP, aprovada pelos COREDES.

Art. 7. Para coordenar o processo da Consulta Popular, em cada região de COREDE será constituída a Comissão Regional de que trata o art. 5º do Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015 e suas alterações, a qual será composta por nove integrantes, sendo três representantes indicados pelo Estado, três indicados pelo COREDE respectivo e três cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Pública Regional respectiva.

Art. 8. Cada COREDE deverá definir se irá realizar Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e o seu cronograma.

Art. 9. Nesta etapa, deverão ser definidos os critérios regionais, que serão:

- I. o número de 03 a 05 demandas para a constarem nas cédulas;
- II. o número de demandas eleitas, que deverão ser de 01 a 03 projetos;
- III. o percentual do valor para cada projeto eleito;
- IV. o percentual da distribuição dos recursos por projetos, entre os municípios, bem como os critérios utilizados para estabelecer tal distribuição;

Parágrafo Primeiro: É possível agregar projetos da mesma área em conformidade com o valor disponibilizado ao COREDE.

Parágrafo Segundo: Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do governo, o valor disponível para o mesmo deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

Art. 10. Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional, com todas as informações dispostas nos arts. 8 e 9, até o dia seguinte a realização da Assembleia, bem como a lista de presenças, esta no prazo de três dias, ao Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE, através do e-mail [consultapopular@sgge.rs.gov.br](mailto:consultapopular@sgge.rs.gov.br), em formato de arquivo PDF.

## **CAPÍTULO II**

### Da segunda etapa da Consulta

Art. 11. Na segunda etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais, presenciais, convocadas pelos COMUDES e pela Comissão Regional, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único. As Comissões Regionais e os COMUDES serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.

Art. 12. A Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregionais escolherá até cinco projetos constantes no Caderno de Diretrizes da região.

I. Os participantes escolherão os delegados durante a assembleia, na proporção de um para cada 30 pessoas presentes, e em caso de fração igual ou superior a 15, elege-se mais um delegado.

II. A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

III. O quórum mínimo para validar uma Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregionais será de 30 (trinta) pessoas.

IV. As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais terão duração máxima de 2h30min.

Art. 13. Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional, com todas as informações dispostas no art. 12, até o dia seguinte a realização da Assembleia, bem como a lista de presenças, esta no prazo de três dias,

ao Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE, através do e-mail [consultapopular@sqge.rs.gov.br](mailto:consultapopular@sqge.rs.gov.br), em formato de arquivo PDF.

Art. 14. As Assembléias Públicas Municipais e/ou Microrregionais realizadas sem a observância das disposições deste artigo não serão homologadas pela comissão regional.

### **CAPÍTULO III**

#### Da terceira etapa da Consulta

Art. 15. Na terceira etapa serão realizadas 28 Assembléias Regionais Ampliadas, uma por região de COREDE.

Parágrafo Único: As Assembléias Regionais Ampliadas serão constituídas pela Comissão Regional, pela Assembleia do COREDE e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais, sendo que cada integrante terá direito a um voto.

Art. 16. Os projetos relacionados para integrar a cédula de votação deverão ser aqueles constantes no Caderno de Diretrizes da região, conforme o art. 6, § único.

Parágrafo Único. A partir dos projetos escolhidos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais, a Assembleia Regional Ampliada estabelecerá quais farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, em número de dois a cinco, sem valor alocado.

Art. 17. Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembléia Pública Regional, com todas as informações dispostas nos arts. 15 e 16, até o dia seguinte a realização da Assembleia, bem como a lista de presenças, esta no prazo de três dias, ao Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE, através do e-mail [consultapopular@sqge.rs.gov.br](mailto:consultapopular@sqge.rs.gov.br), em formato de arquivo PDF.

### **CAPÍTULO IV**

#### Da quarta etapa da Consulta Das votações

Art. 18. Na quarta etapa será realizada a votação das prioridades, com a finalidade de inclusão de projetos regionais no orçamento do Estado do exercício de 2020.

Art. 19. A SGGE providenciará o devido cadastramento dos projetos no sistema de Votação de Prioridades Regionais (VPR), podendo também delegar a tarefa de cadastramento aos COREDEs, em caso de inviabilidade técnica.

Art. 20. A votação será realizada em todo o território estadual, nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2019.

I. A votação na modalidade online será através do site [www.consultapopular.rs.gov.br](http://www.consultapopular.rs.gov.br).

II. Para o acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor.

III. Estão habilitados para votar os cidadãos com domicílio eleitoral na região geográfica do COREDE correspondente, que poderá votar somente uma única vez, considerados todos os meios de votação, sob pena de incorrer em ilícito, sujeitando-se às sanções da lei.

IV. Na votação através de aplicativo offline, o título de eleitor, acompanhado de documento de identidade com foto, são os documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

V. A votação na modalidade offline se dará através de aplicativo próprio para dispositivos móveis, desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS.

VI. Para a votação na modalidade via SMS, a SGGE, através da PROCERGS, disponibilizará o canal adequado.

Parágrafo Único. A SGGE, juntamente com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS realizará um treinamento sobre as votações online, offline e SMS para os COREDES, no dia 21/08/2019, das 14h às 17h, no auditório da PROCERGS.

Art. 21. A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular definirá, juntamente com a área técnica da PROCERGS, o modelo de cédula a ser utilizada nas votações online e offline.

Art. 22. A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular informará, em até três dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico, dispositivos móveis e SMS.

Art. 23. Cada Comissão Regional repassará, ao Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE, através de formulário eletrônico próprio, no prazo de até três dias úteis antes da votação, a listagem de aparelhos e operadores a serem habilitados para a votação offline.

Art. 24. A organização e a operação da votação estarão a cargo dos COMUDEs, supervisionada pela Coordenação Regional.

Art. 25. O cidadão poderá votar em apenas um projeto dentre os incluídos na cédula de votação.

Art. 26. As Comissões Regionais e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do orçamento anual de 2020.

Art. 27. O sistema de votação online estará disponível para uso a partir das 7h do dia 04 de setembro de 2019 até as 23h59min do dia 06 de setembro de 2019.

Art. 28. O sistema de votação offline e via SMS estará disponível para uso a partir das 7h do dia 04 de setembro de 2019 até as 23h59min do dia 05 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Os dados da votação offline deverão ser transmitidos para a PROCERGS até às 18h do dia 06 de setembro de 2019.

Art. 29. Nos dias de votação poderão ser disponibilizados, pelas Coordenações Regionais e pelos COMUDEs, em locais públicos, computadores com acesso à internet, sendo garantido que o ato de votar seja individual e intransferível.

I. Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

II. A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, com o apoio da PROCERGS, fará o controle da votação.

Parágrafo Único. O sistema de votação online conterà um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

Da quinta etapa da Consulta  
Da apuração

Art. 30. Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados no sistema de votação (VPR), até o dia 10 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Os critérios para validação de votos estão disponíveis no Anexo I desta Resolução.

Art. 31. Serão considerados eleitos no máximo 03 projetos que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região.

Art. 32. Estarão aptos a receber os recursos referentes aos Projetos eleitos, os municípios que atingirem os critérios estabelecidos pelos COREDES, de acordo com o artigo 9º.

## **CAPÍTULO VI**

Da sexta etapa da Consulta  
Da homologação

Art. 33. Do resultado da apuração divulgado, caberá recurso, elaborado pela Comissão Regional da Consulta Popular, que deverá ser protocolado no Departamento de Desenvolvimento Regional da SGGE, ou enviado para o email [consultapopular@sgge.rs.gov.br](mailto:consultapopular@sgge.rs.gov.br), até o dia 11 de setembro de 2019.

Art. 34. À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe à realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2020.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2019.

Cláudio Gastal,  
Presidente da Comissão.